



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo da Lei Complementar nº 05, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares existentes no Município.

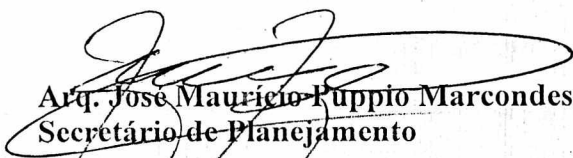
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A legalização de edificações clandestinas e irregulares no Município, poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2009, atendidas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 05, de 21 de março de 2007,

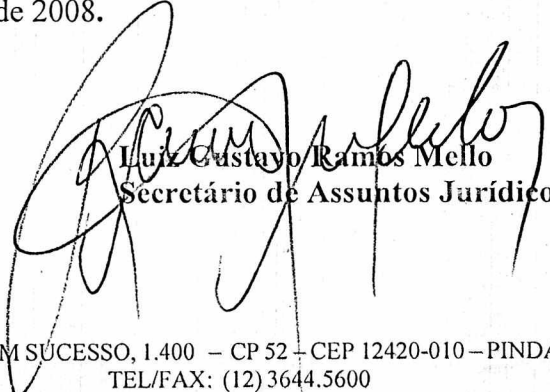
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Ruppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de dezembro de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos